



**PROCESSO Nº** : 80.493-2/2021  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**ASSUNTO** : MONITORAMENTO **REFEFENTE**  
**DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO ACÓRDÃO nº 157/2021-TP**  
**RELATOR** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

Exmo. Conselheiro Relator

Tratam os autos de monitoramento com o objetivo de verificar o atendimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão nº 157/2021-TP, de 01/06/2021, Processo nº 276383/2018, referentes as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Sinop– MT.

O relatório técnico preliminar concluiu pelo descumprimento da determinação “d” do Acórdão nº 157/2021-TP, e que as ações visando o cumprimento das determinações “b” e “c” estavam em implementação.

Em sede de análise de defesa, considerando a documentação apresentada não foi possível aferir o cumprimento integral das referidas determinações, motivo pelo qual a proposta de encaminhamento contempla as seguintes providências:

- Determinar a instauração de novo procedimento administrativo, contemplando somente os valores não abrangidos nos Processos Administrativos Disciplinares nº 07/2018 e nº 034/2019 encaminhados neste monitoramento, visando apurar responsabilidades e danos ao erário municipal de todas as despesas pagas referentes as multas de trânsito aplicadas a veículos lotados Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos e na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, que foram relacionadas no Relatório Técnico Preliminar das Contas de Gestão do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Sinop (Processo nº 276383/2018), bem como a remessa da sua conclusão a esta Corte de Contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- Determinar que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seja encaminhada a esta Corte de Contas a comprovação do desconto em folha dos valores autorizados a serem ressarcidos pelos condutores, contemplados nos Processos Administrativos Disciplinares nº 07/2018 e nº 034/2019;
- Determinar que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seja encaminhada a esta Corte de Contas a cópia integral do Processo Administrativo de Responsabilização nº. 08/2021, que visa apurar eventuais gastos irregulares relativos à realização de despesas com outros entes da Federação, em especial para a instalação e funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, sem a celebração de convênio.





Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação que se submete à deliberação superior.

Respeitosamente,

Terceira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 3 de outubro de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Maria Felícia Santos da Silva

**Auditor Público Externo**  
**Supervisora de Controle Externo**

De acordo.

*(assinatura digital)*<sup>2</sup>

Valmir de Pieri

**Auditor Público Externo**  
**Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

<sup>2</sup> Idem.

